



Estado de Santa Catarina

Nº 358

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARUJÁ DO SUL

LEI N.º 1039/91

INSTITUI COMISSÃO MUNICIPAL DO
IDOSO DE GUARUJÁ DO SUL, E CON-
TÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Clemente Conte, Prefeito Mu-
nicipal de Guarujá do Sul., Estado de Santa Catarina,

TORNA PÚBLICO, à todos os habi-
tantes deste Município, que a Câmara Municipal de Vereadores, vo-
tou, aprovou, e EU sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica instituída a Comis-
ão Municipal dos idosos residentes no Município, obedecendo o dis-
posto no Artigo 173 da Lei Orgânica Municipal.

ART. 2º - A Comissão Municipal de
idosos terá como função preponderante:

I = insituir-se como órgão de pro-
jeção e acompanhamento à política de assistência à terceira idade;

II - reivindicar aos poderes públ_
icos os direitos constitucionais atinentes;

III - viabilizar progressivamente
um estado de vida mais satisfatório dos idosos carentes e abandona-
dos;

IV - prestar apoio emergencial e
sistêmático a todos os idosos que necessitarem;

V - ser órgão representativo junto
à administração pública municipal, no tocante às decisões de assis-
tência e desenvolvimento social com vistas à terceira idade.

ART. 3º - Os idosos de forma democrá-
tica escolherão as pessoas que constituirão a comissão, objeto desta
Lei.

ART. 4º - Na formação da comissão
obeservar-se-á os critérios seguintes:
(segue)..



Estado de Santa Catarina

Nº 359

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARUJÁ DO SUL

LEI N.º 1039/91

a) 50% (Cinquenta por cento) da mesma será constituída pelos próprios idosos;

b) na Comissão haverá a representação de todos os Clubes de Idosos da Municipalidade;

c) buscar-se-á a representação de setores de interesse dos idosos.

ART. 5º - A Comissão Municipal de idosos reger-se-á por Regimento Próprio.

ART. 6º - Anualmente a comissão projetará as ações a serem operacionalizadas para atingir os objetivos de apoio e justiça social ao idoso.

ART. 7º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente Lei em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUARUJÁ DO SUL - SC, em,

02 de Outubro de 1.991.

37º ano da Fundação e 29º ano da Instalação.

Memente Conte
Prefeito Municipal

Jose Carlos Menegazzo
Secretário de Administração.

-Certificamos que a presente Lei, foi publicada e registrada nesta Secretaria em data supra.

Amaury José Rodrigues
Chefe de Gabinete.